

CI nº 012/2023 - SEPLAN

Itapoá, 23 de Janeiro de 2023.

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo - SEPLAN

Para: Secretaria de Administração, Gerência de Compras, Licitações, Contratos e Almoxarifado.

Ref.: Resposta a CI nº15/2023, referente Parecer Técnico CP Nº19/2022 – PROC. Nº94/2022

Após cumprimentá-los cordialmente, venho por meio desta, dar em resposta o Parecer técnico ao objeto de Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais, para "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM PLUVIAL DA RUA SENHOR BOM JESUS..." "com extensão de 832,018m...", e demais anexos, partes integrantes do Edital.

DECLARO, que no que diz respeito a competência da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, que foram avaliados a Concorrência Pública citada acima e os respectivos Recurso da CONSTRUTORA FORTUNATO, e as contrarrazão da empresa AACS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

DESTA FORMA: o presente parecer fez uso das razões e contrarrazões apresentadas, considerando o EDITAL (Nº19/2022 – PROC. Nº94/2022). Diante disso, o presente parecerista observou o seguinte:

- Argumento da CONSTRUTORA FORTUNATO – pág. 603:

"O item 8.2, página 8/28 do edital, menciona que deve ser apresentado a Planilha de Composições, juntamente com os demais documentos solicitados, ocorre que ao consultar a documentação disponibilizada no site da Prefeitura, não foi possível localizar tal planilha nos documentos lá disponíveis e diante disto, a aqui Recorrente questionou a Comissão de Licitações se a documentação disponível estava completa ou se algum documento havia sido deixado de digitalizar, e a resposta da comissão foi essa a seguir:..."

e também como apresentado na página 605, item 2, DO DESCUMPRIMENTO DO ITEM 8.2., escrito na página 606 do seguinte modo:

"...8.2. Apresentação da planilha intitulada "Planilha de Composições" para os preços propostos." onde é argumentado do seguinte modo:

"Portanto, conforme pode-se constatar na documentação da Proposta da empresa AACS, há ausência do documento intitulado de PLANILHA DE COMPOSIÇÕES, ou seja, a empresa licitante deixou de apresentar documento obrigatório exigido pelo Edital."

Como contrarrazão, a empresa AACS Engenharia, argumenta que os referidos documentos foram entregues conforme o edital (na página 619), com a seguinte resposta:

"Portanto, a empresa AACS ENGENHARIA, assim o fez, enfatizando que o item 8.1 do EDITAL, é claro e cristalino no que tange às solicitações, ..."

e também, com a contrarrazão, na página 619:

"Observando a imprescindibilidade da apresentação dos subitens 8.1.1 à 8.1.4, todavia, com relação ao item 8.2, é relevante afirmar que não faz parte do componente da PROPOSTA DE PREÇOS, por uma questão óbvia, se fosse, estaria previsto e enumerado ao subitem 8.1."

E também, nas páginas 619 e 620:

23/01/23

“Cabendo frisar que a CONSTRUTORA FORTUNATO, foi participante em 29/04/2022 da Concorrência 04/2022, onde sagrou-se vencedora,...”

“...Embora não tenha inserido a planilha de composições e cotações, foco do RECURSO ora exarado, foi declarada HABILITADA e posterior vencedora da CONCORRÊNCIA 04/2022, ...”

- **Parecer do item a:** Verificando as razões e contrarrazões das empresas e considerando o EDITAL, o presente parecerista entende que o EDITAL deve ser seguido em todas as suas nuances e exigências. Portanto, o excesso de zelo em relação a documentação de um Edital é sempre o melhor a ser seguido. Desta forma, o argumento da CONSTRUTORA FORTUNATO é validado, pois o documento “PLANILHA DE COMPOSIÇÕES” não foi encontrado nos documentos apresentados pela AACS ENGENHARIA. Em relação a edital anterior, como citado pela AACS ENGENHARIA, o mesmo deve ser avaliado por outros órgãos competentes, pois os argumentos extrapolam o presente edital.

Portanto, como parecer final, o presente parecerista dá razão a CONSTRUTORA FORTUNATO em seus argumentos.

É o nosso parecer.



Marcelo Kobelnik

Engenheiro Civil do Departamento de Engenharia
CREA/SC 192477-0